

14

Lei nº 1081, de 27 de outubro de 1960.

Disposição sobre taxa de cadastro

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de cadastro imobiliário do município incide sobre os bens imóveis transacionados, cujos valores serão verificados arbitrados pelo Leilão e será arrecadada na forma do Código Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

Até Cr\$ 10.000,00		Cr\$ 100.00
De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 30.000,00	150.00
De mais de Cr\$ 30.000,00 até " 50.000,00	50.000,00	250.00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até " 70.000,00	70.000,00	350.00
De mais de Cr\$ 70.000,00 até " 100.000,00	100.000,00	450.00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até " 150.000,00	150.000,00	600.00
De mais de Cr\$ 150.000,00 até " 200.000,00	200.000,00	700.00
De mais de Cr\$ 200.000,00 até " 300.000,00	300.000,00	1.000.00
De mais de Cr\$ 300.000,00 até " 500.000,00	500.000,00	1.500.00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até " 800.000,00	800.000,00	2.000.00
De mais de Cr\$ 800.000,00 até " 1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até " 3.000.000,00	3.000.000,00	5.000.00
De mais de Cr\$ 3.000.000,00, mais Cr\$ 500.00 em cada Cr\$ 100.000,00 ou fração.		

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de outubro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.


Secretário